



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

Edital nº __/DEC/2010

ARTE NA CIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CO-PATROCÍNIO DE
PROJETOS DE ARTES VISUAIS
EM ESPAÇOS PÚBLICOS AO AR LIVRE
DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de **08 de junho a 30 de julho de 2010**, estará recebendo no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do **"ARTE NA CIDADE – Chamamento Público para o Co-patrocínio de Projetos de Artes Visuais em Espaços Públicos ao Ar Livre da Cidade de São Paulo"**, de acordo com os dispositivos deste Edital o Decreto Municipal nº 51.300/2010 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 13.278/2002.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa selecionar projetos de artistas, coletivos de artistas e curadores, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, representados por uma pessoa jurídica, para a realização de projetos de artes visuais, em espaços públicos ao ar livre da Cidade de São Paulo, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes à arte e à cultura.

1.1.1. Para os fins deste edital, entende-se por projeto de artes visuais **obra ou conjunto de obras concebidas para interagir com o espaço urbano.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

1.1.2. Poderão ser admitidas interações temporárias – duração de até 6 meses – e interações semipermanentes – duração de até 2 anos.

1.1.3. No caso das interações temporárias, a obra (ou conjunto de obras) será de propriedade do proponente. Expirado o prazo da interação urbana, o co-patrocinado deverá retirar a sua obra ou conjunto de obras do local por ele indicado.

1.1.4. No caso das interações semipermanentes, a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, após expirado o prazo da interação urbana, poderá optar pela permanência da obra de arte, ou conjunto de obras, no espaço público, em caráter de doação ou comodato por tempo indeterminado, ou pela restituição ao proponente.

1.1.5. Cientes do disposto no item 1.1.4, os proponentes de projetos de interação semipermanentes deverão anuir no ato de inscrição com a eventual futura permanência da obra no espaço público, a critério da Prefeitura, na forma de doação ou comodato por tempo indeterminado.

1.2. O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), num total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

1.2.1. Os interessados poderão apresentar projeto com orçamento superior ao valor mencionado, mas deverão obter o restante dos recursos com outras fontes, governamentais ou privadas, devendo discriminar qual será o destino dos recursos oriundos do co-patrocínio, para fins de prestação de contas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados, que somente poderão se inscrever por intermédio de pessoa jurídica representante, deverão enviar portfólio e preencher a ficha de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

inscrição, conforme **Anexo I** deste edital e demais documentos adiante discriminados, em uma via.

2.1.1. Cada interessado poderá inscrever apenas um projeto.

2.1.2. Os portfólios deverão conter:

a. Documentação fotográfica impressa em cores de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) trabalhos recentes do(s) participante(s) do(s) projeto(s), devendo cada uma das fotos ser identificada com nome do artista, data, título, dimensões da obra e demais dados que se julguem necessários;

a.1. Quando o projeto for de curadoria a mesma documentação também deverá ser apresentada em relação a trabalhos realizados do curador;

b. *Curriculum Vitae* do(s) participante(s) do projeto (contendo identificação, formação artística e atividades culturais), com endereço, telefone e e-mail para contato e *website*, se houver;

b.1. Quando o projeto for de curadoria a mesma documentação também deverá ser apresentada em relação a trabalhos realizados do curador;

c. Projeto específico que o interessado pretenda desenvolver, indicando claramente a **localização** (ou percurso, se for o caso) do espaço público onde pretenda realizar o projeto, o **prazo** da interação urbana, conforme item 1.1.2, sendo que **a previsão da inauguração da interação deverá ser de até 6 meses da assinatura do ajuste;**

d. Documentação complementar, como catálogos, textos, impressos em geral, maquetes eletrônicas também poderão igualmente integrar os portfólios, não sendo este item condição obrigatória.

2.1.3. Os portfólios não deverão exceder o formato A4 (21,0cm x 29,7cm).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

2.2. Quando o projeto for proposto por curador, o portfólio deverá conter a autorização para participação no chamamento público e eventual realização do projeto do(s) detentor(es) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s) envolvidas no projeto.

2.3. O projeto que o interessado pretenda desenvolver, a que alude o item 2.1.2.c deste edital, deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

a. orçamento detalhando todos os custos envolvidos, tais como:

- recursos humanos e materiais;
- material de consumo;
- equipamentos;
- locação;
- manutenção e administração de espaço;
- obras;
- reformas;
- material gráfico e publicações;
- divulgação;
- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- transporte da obra ou conjunto de obras;
- parcela a cargo do proponente (mínimo de 2% do valor total do orçamento);
- despesas diversas.

b. cronograma detalhado das etapas do projeto.

c. declaração conforme modelo do **Anexo II**, assinada pelo(s) responsável(eis) pelo projeto.

d. RG e CPF do(s) responsável(eis) pelo projeto.

e. cartão do CNPJ e documentação societária da pessoa jurídica.

f. comprovante de regularidade perante o CADIN municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 2.3.1** Ficam vedados a previsão no orçamento e o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- 2.4.** As inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital não serão aceitas, sendo que a inscrição implica na automática e plena concordância das normas estabelecidas.
- 2.5.** É vedada a participação no chamamento público de familiares e integrantes da comissão julgadora, bem como de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo ou de quem tenha débitos inscritos no CADIN municipal.

3. DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

- 3.1.** O processo seletivo será dividido em duas fases, da seguinte maneira:

3.1.1. Primeira fase: Uma Comissão de servidores das secretarias municipais de Cultura, de Subprefeituras, do Verde e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Urbano fará uma análise da viabilidade do projeto em relação ao local indicado para a obra ou conjunto de obras concebidas para interagir com o espaço urbano, sem adentrar no mérito do projeto.

3.1.1.1 Após, se a comissão entender necessário e oportuno, o projeto ainda será encaminhado para parecer de um servidor da EMURB.

3.1.2. Segunda fase: uma comissão de seleção designada pelo Secretário Municipal de Cultura, composta por no mínimo três reconhecidos profissionais da área de artes visuais que serão oportunamente convidados ou contratados para tal finalidade, examinará e selecionará os portfólios relativos aos projetos considerados viáveis na primeira fase.

3.1.2.1. A seleção será realizada por meio de fotos e projetos, inclusive por CD, DVD ou maquetes eletrônicas, não sendo aceitas obras originais ou maquetes para esta finalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

3.2. Somente serão submetidos à avaliação da comissão de seleção os projetos que atenderem a todas as exigências do item 2 deste edital.

3.2.1. A verificação de atendimento às exigências do item 2 será realizada pela Divisão de Fomentos do Departamento de Expansão Cultural, que encaminhará à Diretora do Departamento os casos de indeferimento para decisão.

3.2.2. Da decisão do Diretor do Departamento de Expansão Cultural que rejeitar o projeto por desatendimento às condições de participação e demais exigências do item 2, caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

3.3. A comissão de seleção deverá indicar os projetos selecionados, observando o atendimento aos seguintes critérios de avaliação:

I – qualidade artística;

II – contribuição para o aprimoramento da linguagem das artes visuais;

III – compatibilidade entre o projeto e o espaço proposto;

IV – coerência do orçamento e do cronograma apresentados com o projeto proposto;

IV – amplo acesso público.

3.3.1. Só poderão ser selecionados e co-patrocinados até 3 (três) projetos por bairro.

3.3.2. Na hipótese de que dois ou mais projetos tenham escolhido o mesmo espaço para a realização da exposição, no mesmo período, a Comissão só poderá selecionar um deles.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 3.3.3.** A Comissão de Seleção poderá, justificadamente, modificar o orçamento proposto, ficando a critério do selecionado, quando convocado, firmar ou não o co-patrocínio de acordo com as alterações.
- 3.4.** A decisão da Comissão é soberana e irrecurável.
- 3.5.** A Comissão, entendendo não haver projetos suficientes que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 3.3., poderá não alcançar o valor máximo estabelecido neste edital.
- 3.6.** Uma vez alcançado o valor máximo estabelecido neste edital e existindo projetos que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.3, a Comissão de Seleção poderá indicar até mais três projetos em lista suplementar, em ordem decrescente, para o caso de impedimento de contratação com os selecionados.
- 3.7.** O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora.

4. DO TERMO DE CO-PATROCÍNIO

- 4.1.** Os proponentes dos projetos selecionados serão formalmente convocados para firmar o termo de co-patrocínio, conforme minuta do **Anexo III**, e deverão, no prazo e endereço indicados na convocação, apresentar os seguintes documentos:
- a.** certidão negativa de débitos de tributos mobiliários junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
 - b.** CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.1.1. Tais certidões deverão estar no prazo de validade tanto na assinatura do co-patrocínio como no momento do pagamento das parcelas a que se refere o subitem 4.6.

4.1.2. No caso de projetos que, nos termos do item 1.2.1, tenham previsão de orçamento superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previamente à assinatura do ajuste os proponentes deverão comprovar a obtenção dos demais recursos, de forma a viabilizar a execução do projeto.

4.1.3. Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais da pessoa jurídica e o(s) responsável(eis) pela obra ou conjunto de obras concebidas para interagir com o espaço urbano.

4.2. Será vedada a celebração de co-patrocínio:

I - com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II - com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III - com entidade privada que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

4.3. Para assinatura do co-patrocínio, o representante legal da pessoa jurídica deverá assinar declaração conforme **Anexo IV**, de que a entidade privada não incide nas vedações do inciso III do item 4.2.

4.4. Cada projeto selecionado terá um processo administrativo para a formalização do co-patrocínio, de forma que o eventual impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

4.5. O objeto e o prazo de cada termo de co-patrocínio obedecerão ao projeto correspondente.

4.6. Os valores referentes ao co-patrocínio serão liberados em 3 ou 2 parcelas, da seguinte forma:

4.6.1. Para os projetos temporários:

- a.** 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do termo de co-patrocínio;
- b.** 30% (trinta por cento) do aporte na inauguração da interação urbana;
- c.** 10% (dez por cento) do aporte após o término da interação urbana e retirada da obra.

4.6.2. Para os projetos semipermanentes:

- a.** 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do termo de co-patrocínio;
- b.** 40% (quarenta por cento) do aporte na inauguração da interação urbana.

4.6.2.1. No caso de os projetos semipermanentes que ao cabo de dois anos não se tornarem permanentes, por decisão da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

Prefeitura de São Paulo, conforme previsto nos itens 1.1.1.4 e 1.1.1.5, esta deverá arcar com os custos de transporte da obra em devolução ao proponente ou à instituição pública, governamental ou não-governamental, por ele indicada.

- 4.7.** Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 4.8.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Co-Patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 4.9.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica.
- 4.10.** A assinatura do termo de co-patrocínio pelo proponente selecionado implica na cessão irrevogável do direito de reprodução das imagens da exposição e das obras expostas ao Município de São Paulo, desde que para fins exclusivamente culturais ou de correspondente divulgação.
- 4.11.** No termo de co-patrocínio será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto, que será instituições públicas, governamentais ou não-governamentais, sem fins lucrativos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CO-PATROCINADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

5.1. São obrigações do co-patrocinado, além das demais previstas neste edital e daquelas que constarem do termo de co-patrocínio:

5.1.1. Realizar o projeto de acordo com o proposto, e, conforme o caso, entregar e retirar as obras a serem expostas, nas datas e prazos estabelecidos no termo de co-patrocínio.

5.1.2. fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o brasão do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, conforme modelo a ser fornecido, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

5.2. Serão admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do co-patrocínio. Quando necessário, será emitido parecer pela Divisão do Museu da Cidade de São Paulo do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH.

5.2.1. Nos casos de alteração relativa ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas, não poderá haver contrariedade às disposições deste Edital e só serão admitidas se houver motivo de força maior ou caso fortuito ou, ainda, motivo relevante devidamente justificado, devendo haver parecer favorável no sentido de que a alteração não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.

5.3. O co-patrocinado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

5.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o co-patrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 5.4.** O co-patrocinado terá que comprovar a realização das atividades através de fotos, matérias de imprensa, folders etc.
- 5.5.** As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de co-patrocínio, cabem exclusivamente ao co-patrocinado.
- 5.6.** O Município de São Paulo, ou seus órgãos, não se responsabilizarão em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo co-patrocinado para fins do cumprimento do ajuste.
- 5.6.1.** A Administração não ficará obrigada a firmar o termo de co-patrocínio com os selecionados e nenhum direito a qualquer pagamento lhes assistirá até que ele seja firmado.
- 5.7.** O co-patrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto estará sujeito ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, o termo de co-patrocínio será rescindido, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 5.7.1.** Nos casos de ocorrência de motivo de força maior, as eventuais propostas de alteração no projeto poderão ser apresentadas desde que não comprometam suas características essenciais e deverão ser encaminhadas com as pertinentes justificativas, ao Diretor do Departamento de Expansão Cultural que decidirá a respeito, ouvidos os órgãos competentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 5.8.** O descumprimento das obrigações ajustadas poderá acarretar, ainda, a suspensão ou declaração de inidoneidade do co-patrocinado para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a Administração for ressarcida dos prejuízos resultantes, bem como nas demais penalidades previstas em lei.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** O co-patrocinado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento da última parcela, deverá apresentar prestação de contas comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

- 6.2.** A prestação de contas deverá ser acompanhada necessariamente da planilha prevista no **Anexo V** deste Edital, regularmente preenchida e dos comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica.

6.2.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes e cópias, para certificação pelos funcionários responsáveis.

- 6.3.** Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao co-patrocínio que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo.

6.3.1. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor total estipulado.

- 6.4.** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pela respectiva diretoria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

6.5. A não aprovação da prestação de contas do co-patrocínio na forma estabelecida no item anterior, sujeitará o co-patrocinado a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.5.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à inscrição no CADIN e à inscrição do débito na dívida ativa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica assegurado ao Município de São Paulo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. Os proponentes ficarão responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, não ficando o Município de São Paulo, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

7.3. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data serão eliminados, ou transferidos a algum órgão público para preservação documental, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

7.4. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 – 6º andar, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via *internet*,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

- 7.5.** Eventuais esclarecimentos relativos ao presente chamamento público deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.
- 7.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Departamento de Expansão Cultural.
- 7.7.** As despesas relativas aos termos de co-patrocínio serão suportadas pela dotação orçamentária nº 95.10.13.392.2320.6365.33903900.00 até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, requeremos a inscrição no **ARTE NA CIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CO-PATROCÍNIO DE PROJETOS DE ARTES VISUAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS AO AR LIVRE DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

DADOS DO PROJETO:

- TÍTULO:
- CURADOR:
- ARTISTA(S) PARTICIPANTE(S):
- PROPOSTA:
- PERÍODO DE INTERAÇÃO URBANA: ___ MESES
() TEMPORÁRIA () SEMIPERMANENTE

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

- NOME OU EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Apenas para inscrição de projetos de interação semipermanentes (de 6 meses a 2 anos):

Estou ciente que, após transcorrido o prazo de interação urbana, a Prefeitura de São Paulo poderá optar, em caráter potestativo, pela permanência da obra de arte, ou conjunto de obras, no espaço público, em caráter de doação ou comodato por tempo indeterminado, ou pela restituição da obra.

Data:

Assinatura do proponente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

ANEXO II (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, integrantes do Projeto denominado _____
DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do
Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a
Administração Pública.

DECLARAMOS, outrossim, que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as
regras do “ARTE NA CIDADE - Chamamento público para o Co-patrocínio de
Projetos de Artes Visuais em Espaços Públicos ao Ar Livre da Cidade de São Paulo”,
bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto
e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado.

São Paulo, de de 2010.

Integrantes do Projeto:

(nome civil e n.º do RG)
(assinatura)

(nome artístico)

(nome civil e n.º do RG)
(assinatura)

(nome artístico)

(nome civil e n.º do RG)
(assinatura)

(nome artístico)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE CO-PATROCÍNIO Nº xxx/2010
PROCESSO Nº 2010-0.000.000-0**

TERMO DE CO-PATROCÍNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA XXX LTDA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 E NO EDITAL Nº XXX/2010/DEC, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP., de agora em diante simplesmente denominada **CO-PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor **CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL**, e de outro lado a empresa **XXX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 e no CCM sob nº 0.000.000-0, aqui denominada simplesmente **CO-PATROCINADA**, estabelecida nesta Capital, na Rua XXX, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, neste ato representada pelo Senhor, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 (SSP/SP) e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua xxx, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, e o(s) Sr.(s) **YYY**, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador da cédula de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

identidade RG nº 00.000.000-0 (SSP/SP) e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua xxx, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, aqui denominado(s) **INTERVENIENTE(S)**, à vista do constante no processo administrativo nº 2010-0.000.000-0, têm entre si ajustado o presente **CO-PATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **CO-PATROCÍNIO** tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do projeto intitulado “xxx”, selecionado no ARTE NA CIDADE - Chamamento público para o Co-patrocínio de Projetos de Artes Visuais em Espaços Públicos ao Ar Livre da Cidade de São Paulo, conforme Edital nº XXX/DEC/2010, publicado no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo – DOC - de 00/00/2010, homologação do resultado publicado no DOC em 00/00/2010 e despacho de autorização para contratação publicado no DOC de 00/00/2010.
- 1.2. A **CO-PATROCINADA** responsável pelo Projeto intitulado provisoriamente de “XXX”, obriga-se a realizar a obra ou conjunto de obras concebidas para interagir com o espaço urbano, de acordo com o proposto no processo administrativo supracitado, que foi selecionado no chamamento público promovido pela **CO-PATROCINADORA**, por uma Comissão constituída para esse fim, através da Portaria nº 000/2010-SMC-G.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE FINANCEIRO

- 2.1. À **CO-PATROCINADORA** caberá a concessão de aporte financeiro no valor de [ATÉ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)], de acordo com decisão proferida pela Comissão de Seleção, que será liberado em 3 ou 2 parcelas, da seguinte forma:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

2.1.1. Para os projetos temporários:

- a. 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do termo de copatrocínio;
- b. 30% (trinta por cento) do aporte na data de inauguração da interação urbana;
- c. 10% (dez por cento) do aporte após o término da interação urbana e retirada da obra ou conjunto de obras.

2.1.2 Para os projetos semi permanentes:

- a. 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do termo de copatrocínio;
- b. 40% (quarenta por cento) do aporte na data de inauguração da interação urbana.

2.2. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

2.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Co-Patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

2.4. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica.

2.5. Todos os custos relativos à confecção dos materiais necessários deverão estar incluídos no orçamento do projeto, cabendo, portanto, à **CO-PATROCINADA** a execução do projeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 2.6.** Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução da obra ou conjunto de obras serão destinados a uma instituição pública, governamental ou não-governamental, a critério do proponente.
- 2.7.** No caso das interações temporárias, a obra (ou conjunto de obras) será de propriedade do proponente. Expirado o prazo da interação urbana, o co-patrocinado deverá retirar a sua obra ou conjunto de obras do local por ele indicado.
- 2.8.** No caso das interações semipermanentes, a CO-PATROCINADORA, após expirado o prazo da interação urbana, poderá optar pela permanência da obra de arte, ou conjunto de obras, no espaço público, em caráter de doação ou comodato por tempo indeterminado, ou pela restituição ao proponente.
- 2.9.** Fica estabelecido, diante do disposto no item 2.8, que a eventual futura permanência da obra no espaço público fica a critério da Prefeitura, de forma potestativa, não podendo a CO-PATROCINADA ou o INTERVENIENTE nada reclamar, pois já anuem desde já com a doação ou com o comodato. A doação compreenderá também os direitos patrimoniais de autor.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1.** O acompanhamento da correta execução dos contratos, o que inclui a comprovação dos estágios de realização do projeto inclusive para efeito de liberação das parcelas previstas nesta cláusula, será realizada pelo DEC da **CO-PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1** A **CO-PATROCINADA** terá o prazo de meses [conforme previsão no projeto, no máximo de até 6 meses], contados da assinatura do ajuste, para a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

execução do projeto e entrega da obra ou conjunto de obras concebidas para interagir com o espaço urbano no local determinado. Este prazo poderá ser prorrogado, sem aplicação de penalidade, apenas se configurado caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação aplicável, após manifestação favorável do órgão responsável do DEC.

- 4.2** O prazo de vigência do Co-patrocínio é até __/__/__, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** São obrigações do co-patrocinado, além das demais previstas no edital:

5.1.1. Realizar o projeto de acordo com o proposto, e, quando for o caso, entregar e retirar as obras a serem expostas, nas datas e prazos estabelecidos neste termo de co-patrocínio.

5.1.2. fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o brasão do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

- 5.2.** Serão admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do co-patrocínio.

5.2.1. Nos casos de alteração relativa ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas não poderão contrariar disposições deste Edital e só serão admitidas se houver motivo de força maior ou caso fortuito ou, ainda, motivo relevante devidamente justificado, devendo haver parecer favorável pela unidade responsável pelo seu acompanhamento, no sentido de que a alteração não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

5.3. O co-patrocinado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

5.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o co-patrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

5.4. O co-patrocinado terá que comprovar a realização das atividades através de fotos, matérias de imprensa, folders etc..

5.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de co-patrocínio, cabem exclusivamente ao co-patrocinado.

5.6. O Município de São Paulo, ou seus órgãos, não se responsabilizarão em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo co-patrocinado para fins do cumprimento do ajuste.

5.7. O co-patrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto estará sujeito ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, o co-patrocínio será rescindido, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

5.7.1. Nos casos de ocorrência de motivo de força maior, as eventuais propostas de alteração no projeto poderão ser apresentadas desde que não comprometam suas características essenciais e deverão ser encaminhadas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

com as pertinentes justificativas, ao Diretor do Departamento de Expansão Cultural que decidirá a respeito, ouvidos os órgãos competentes.

- 5.8.** O descumprimento das obrigações ajustadas poderá acarretar, ainda, a suspensão ou declaração de inidoneidade do co-patrocinado para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a Administração for ressarcida dos prejuízos resultantes, bem como nas demais penalidades previstas em lei.
- 5.9.** A assinatura do termo de co-patrocínio pelo proponente selecionado implica na cessão irrevogável do direito de reprodução das imagens da exposição e das obras expostas ao Município de São Paulo, desde que para fins exclusivamente culturais ou de correspondente divulgação.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A **CO-PATROCINADA** deverá apresentar ao DEC a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.
- 6.2.** A prestação de contas deverá necessariamente ser acompanhada dos seguintes itens:
- 6.2.1.** Planilha prevista no **Anexo V** do Edital, regularmente preenchida;
- 6.2.2.** Documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais etc.);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

6.2.3. Cópia de extrato bancário mensal relativo à conta bancária exclusiva do projeto.

6.2.4. Tais documentos devem:

6.2.4.1. ser entregues organizados conforme os itens de despesa do orçamento aprovado, em ordem cronológica, carimbados, conforme modelo abaixo:

PROJETO DE ARTES VISUAIS

Termo de Co-patrocínio nº _____

6.2.4.2. ser emitidos em nome da **CO-PATROCINADA**, devidamente identificados com referência ao nome do projeto, sempre que possível.

6.2.4.3. vir acompanhados de cópias legíveis, as quais ficarão retidas para conferência e certificação de autenticidade, sendo os originais posteriormente devolvidos à **CO-PATROCINADA**, que deverá conservá-los por um período de cinco anos da aprovação para eventuais verificações.

6.3. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Co-Patrocínio.

6.4. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

6.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do DEC e submetida à aprovação de seu diretor.

6.6. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 6.6.1.** Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.
- 6.6.2.** Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.
- 6.7.** A não aprovação da prestação de contas do co-patrocínio na forma estabelecida no item anterior, sujeitará o co-patrocinado a devolver o total das importâncias glosadas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 6.7.1.** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à inscrição no CADIN e à inscrição do débito na dívida ativa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento da CO-PATROCINADORA, ou descumprimento das obrigações constantes nesse edital e no Termo de Co-patrocínio, a CO-PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 7.1.1** bloquear a liberação de parcelas previstas;
 - 7.1.2** rescindir o Termo de Co-patrocínio;
 - 7.1.3** declarar inadimplência da EMPRESA CO-PATROCINADA e do REPRESENTANTE LEGAL;
 - 7.1.4** declarar inadimplência do RESPONSÁVEL pelo projeto;
 - 7.1.5** rejeitar a prestação de contas
 - 7.1.6** determinar a devolução dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;
 - 7.1.7** aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 na seguinte conformidade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 7.1.7.1** advertência;
 - 7.1.7.2** multa de 20% sobre o valor do co-patrocínio no caso da não realização do projeto.
 - 7.1.7.3** multa de 20% sobre o valor do co-patrocínio no caso de não apresentação da prestação de contas no prazo previsto.
 - 7.1.7.4** multa de 1% a cada dez dias de atraso na entrega do produto previsto.
 - 7.1.7.5** multa de 10% sobre valores glosados não devolvidos no prazo indicado pela Administração.
 - 7.1.7.6** multa de 10% se deixar de inserir ou citar com destaque em todo material de divulgação a participação da CO-PATROCINADORA.
 - 7.1.7.7** suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;
 - 7.1.7.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade (que só será concedida se a EMPRESA CO-PATROCINADA, O REPRESENTANTE LEGAL e/ou o RESPONSÁVEL ressarcirem a Administração Pública pelos prejuízos resultantes).
- 7.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3.** As penalidades de suspensão temporária e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser impostas à EMPRESA CO-PATROCINADA, ao REPRESENTANTE LEGAL e/ou ao RESPONSÁVEL.
- 7.4.** A EMPRESA CO-PATROCINADA, o REPRESENTANTE LEGAL e/ou o RESPONSÁVEL inadimplentes ficam sujeitos também à inscrição no CADIN Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 7.5.** Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/2010, dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Municipal nº 14.141/06.
- 7.6.** As responsabilidades administrativa e civil são independentes da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado ao Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÃO

- 8.1** Fica facultada à **CO-PATROCINADORA** a realização, através do Diário Oficial da Cidade, de qualquer notificação que se faça necessária decorrente deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1.** A CO-PATROCINADORA não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela CO-PATROCINADA, cabendo a esta exclusivamente as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Co-patrocínio, não cabendo à CO-PATROCINADORA qualquer imputação ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas relativas ao presente co-patrocínio estão garantidas pela Nota de Empenho nº 00000, no valor de [ATÉ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)], onerando a dotação orçamentária nº 95.10.13.392.2320.6365.33903900.00, para o presente exercício, devendo a contabilidade processar o(s) complementos(s) quando houver disponibilidade, devendo, ainda, se for o caso, onerar dotação própria no exercício seguinte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste co-patrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, XXXXXXXX () da Seção de Contratos do DEC, digitei, o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 00 de XXX de 2010

CARLOS AUGUSTO CALIL

Secretaria Municipal de Cultura

EMPRESA

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome do representante da entidade privada, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da entidade privada*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/10 e no Edital XXX/DEC/2010, que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2010.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

ANEXO V	
PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
PROJETO	RESPONSÁVEL
NOME (FANTASIA) DA EMPRESA CO-PATROCINADA	
RAZÃO SOCIAL (EMPRESA CO-PATROCINADA)	CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CO-PATROCINADA	CPF
Esse anexo só será preenchido por empresas CO-PATROCINADAS, 60 dias após o recebimento da última parcela, conforme o item 6.1 deste edital.	

TABELA 1

Data da despesa ¹	Natureza da despesa ²	Descrição da despesa ³	Documento comprobatório ⁴	Numeração ⁵	Valor gasto

TABELA 2 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo
		Saldo total:	

¹ Em ordem cronológica por item de despesa.

² Indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa.

³ Detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido.

⁴ Indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal.

⁵ Localização do documento, em ordem cronológica.